



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 74.º

[...]

O artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

- 1 - A falta por motivo de doença devidamente comprovada não afeta qualquer direito do trabalhador, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2 - Sem prejuízo de outras disposições legais, a falta por motivo de doença, devidamente comprovada determina:
 - a) A perda da totalidade da remuneração base **diária no 1.º, 2.º e 3.º** dias de incapacidade temporária, **nas situações de faltas seguidas e interpoladas;**
 - b) A perda de 10 % da remuneração base diária a partir do 4.º dia e até ao 30.º dia de incapacidade temporária.
- 3 - **A contagem dos períodos de 3 e 27 dias a que se referem, respetivamente, as alíneas a) e b) do número anterior é interrompida sempre que se verifique a retoma da prestação de trabalho.**
- 4 - **A aplicação da alínea b) do n.º 2 depende da prévia ocorrência de três dias sucessivos e não interpolados de faltas por incapacidade temporária nos termos da alínea a) do mesmo número.**
- 5 - O disposto na alínea a) do n.º 2 não implica a perda da remuneração base **diária** nos casos de internamento hospitalar, faltas por motivo de cirurgia ambulatória, doença por tuberculose e **doença com início no decurso do período de atribuição do subsídio parental que ultrapasse o termo deste período.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 6 - **As faltas por doença descontam na antiguidade para efeitos de carreira quando ultrapassem 30 dias seguidos ou interpolados em cada ano civil.**
- 7 - O disposto nos **n.ºs 2 a 6** não se aplica às faltas por doença dadas por **pessoas com deficiência**, quando decorrentes da própria **incapacidade**.
- 8 - **As faltas por doença implicam sempre a perda do subsídio de refeição.**
- 9 - O disposto nos números anteriores não prejudica o recurso a faltas por conta do período de férias.»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães